



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 132.

DE 28 DE AGOSTO DE 2014

“Dispõe sobre alteração da Lei Complementar nº 096 de 15 de dezembro de 2011, e dá outras providências.”

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º.- Fica alterado o artigo 1º em seu campo “PROVIMENTO EM EFETIVO-PRAÇAS”, da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

PROVIMENTO EFETIVO – PRAÇAS

QTD	CARGO	TIPO DE PROVIMENTO	REQUISITOS	HORA SEMANAL	REF.
12	Classe Distinta	Efetivo – Concurso Interno	Ensino Médio Completo	40	B53 até B64
*	Classe Especial	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B40 até B52
*	1ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B34 até B36
*	Guarda Civil 2ª Classe	Efetivo – Promoção por tempo de serviço	Ensino Médio Completo	40	B30
*	Guarda Civil 3ª Classe	Efetivo – Conclusão do Curso de formação	Ensino Médio Completo	40	B25
*	Guarda Civil - 4ª Classe	Efetivo	Ensino Médio Completo	40	B24

ART. 2º - O parágrafo 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

“Art. 2º (...)

Parágrafo 2º- *Para concorrer às vagas de Classe Distinta e Inspetor, os Guardas se submeterão a efetivo concurso interno, preenchidos os seguintes requisitos:*

I - as mesmas condições mencionadas nos incisos I, II e III do parágrafo 1º, deste artigo;

II - ser aprovado em:

1 - avaliação psicológica;

2 - prova de conhecimentos específicos;

3 - prova de conhecimentos gerais;

4 – aptidão física.

III - ser aprovado em curso de formação e capacitação para a função que irá exercer.”

ART. 3º - O artigo 5º da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º O Guarda Civil Municipal – 2ª Classe com referência salarial de B30 ficará na graduação pelo prazo de 730 dias de efetivo serviço, e quando preenchido os requisitos do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, será promovido para 1ª Classe.”

ART. 4º - O artigo 6º da Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º O Guarda Civil Municipal – 1ª Classe com referência salarial inicial de B34, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 36, estando apto a ser promovido para Classe Especial com 1460 dias de efetivo serviço na graduação.”

ART. 5º - O artigo 7º Lei Complementar nº 096, de 15 de dezembro de 2011 passa a ter a seguinte redação:



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

*“**Art. 7º** O Guarda Civil Municipal – Classe Especial com referência salarial inicial de B40, a cada 730 dias de efetivo serviço, preenchido os requisitos do inciso II do parágrafo 1º do artigo 2º desta lei, fará jus a uma progressão horizontal a um nível imediatamente superior em sua referência salarial, até o teto de B 52, estando apto a participar de concurso interno para Classe Distinta com 365 dias de efetivo serviço na graduação, observando os critérios do artigo 2º para sua inscrição e promoção ao nível vertical superior de Classe Distinta.”*

ARTIGO 6º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 28 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2014.

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 28 de agosto de 2014.

CARLOS TADEU RIBAS

Secretário da Administração